

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 064/2025

CONTRATO Nº 064/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025
PROCESSO Nº 0938/2025
ID/CIDADES Nº 2025.501C2600006.01.0006

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E
HOSPEDAGENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL –
CIM POLO SUL E A EMPRESA VOENET VIAGENS
LTDA.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL**, Associação Pública de direito público, com sede à Rua Maria Josefina de Resende, nº 625, Bairro Café Moca, Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo - CEP 29.400-000, inscrita no CNPJ nº 02.722.566/0001-52, e filial situada na Rua Agenor Luiz Thomé – S/N, Centro, Guaçuí/ES - CEP 29560-000, inscrita no CNPJ nº 02.722.566/0002-33, representado pelo seu Presidente, o **Sr. GEDSON BRANDÃO PAULINO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Iconha, inscrito no CPF sob o nº 083.592.647-83, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **VOENET VIAGENS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.421.931/005-08, com sede na Rua Copaíba Lote, 01, Bloco B, Sala 613, Norte (Águas Claras), Brasília – DF, e filial na Avenida Américo Buaiz, 501, Sala 608, Enseada do Suá, Vitória - ES, representada, neste ato, pelo(a) Sr.(a) **VINÍCIUS PEREIRA ALVES**, Brasileiro, Sócio Proprietário, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0938/2025, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 008/2025, o qual se regerá pela lei 14.1333/2021 e alterações posteriores, bem como, pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O presente instrumento tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS**, para atender ao CIM POLO SUL e seus Projetos, conforme especificações constantes no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de agenciamento deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº008/2025 e seus anexos, em especial ao Termo de Referência, que independentemente de transcrição integra este contrato.

2.2 Adimplemento em conformidade com a legislação que rege a matéria.

2.3. As especificações mínimas são:

LOTE I						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMAS	UND. DE MEDIDA	UNIDADES ORÇAMENTÁRIA	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	TXA DE AGENCIAMENTO
01	Prestação de Serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas e Hospedagens. A Abragência do serviço será: 1) O fornecimento parcelado de passagens aérea de todas as companhias de Transporte aéreo, incluindo reserva, transferência, marcação/remarcação e emissão de bilhetes. 2) O Fornecimento Parcelado De Hospedagem Em Hotel Categoria Mínima 03 Estrelas, Incluindo Café Da Manhã Com Ar Condicionado, Frigobar E Tv, Apartamento Individual/Duplo.	Serviço	CIM POLO SUL = 124.000,00 Defesa Civil = 4.650,00 Assessoria = 26.350,00 SAMU 192 = 75.000,00 SAÚDE FÁCIL = 25.000,00 Obs: Os valores acima poderão ser remanejados de uma UG para outra, conforme necessidade da Contratante.		255.000,00	0,0%

2.1. As Taxas de agenciamento de passagem aérea e hospedagem incidirão sobre o valor líquido das passagens aéreas e hospedagens emitidas durante a execução dos serviços.

DA PASSAGEM AÉREA:

2.2. A Contratada deverá enviar o bilhete Eletrônico em até 48 (quarenta e oito) horas antes do voo no endereço eletrônico do setor responsável pela aquisição em remessa única, em caso de pedidos realizados em menor prazo a antecedência é de 24 (vinte e quatro) horas;

DA HOSPEDAGEM:

2.3. A Contratada deverá encaminhar os vouchers de hospedagem, no endereço eletrônico do setor responsável pela aquisição em remessa única, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da hospedagem, em caso de pedidos realizados em menor prazo a antecedência é de 24 (vinte e quatro) horas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, admitindo-se a sua prorrogação, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do disposto no artigo 107, da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Caso o Contrato seja assinado eletronicamente, o prazo de vigência será contado a partir da data da última assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Valor do Contrato será de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), acrescidos da taxa de administração correspondente ao percentual de 0,0 % (zero por cento).

4.2. Pela prestação dos serviços a CONTRATADA receberá em até 05 (dois) dias úteis, em moeda corrente nacional, mediante depósito/transferência em conta corrente indicada pela Contratada, com a apresentação da respectiva FATURA, sendo:

DA PASSAGEM AÉREA:

4.3. A Contratada deverá apresentar relatório de passagens emitidas correspondente a data que está sendo cobrado, através de fatura dos serviços prestados pela agência de viagem, relativo a companhia aérea responsável pela emissão do bilhete, com o detalhamento da viagem, digo: (passageiro, data, origem, destino, e demais informações pertinentes).

DA HOSPEDAGEM:

4.4. A Contratada deverá apresentar fatura de relatório de hospedagem, relativo ao hotel pela emissão do voucher, com detalhamento das informações, digo (hóspede, check in, check out, e demais informações pertinentes); e a nota fiscal do hotel deverá ser emitida em nome do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, ou, pelo menos no campo de observação da Nota.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do licenciamento não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço contratado.

4.6. Os serviços prestados em desconformidade com o especificado no Termo de Referência ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente, acompanhada do Termo de Recusa de Material/serviço, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

4.7. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

4.8. Todo e qualquer Tributo Federal, Estadual ou Municipal, que incidir sobre a prestação de serviços, será de única responsabilidade da CONTRATADA.

4.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da CONTRATADA, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

4.10. A contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que à qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.11. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente, atualizados e anexados ao documento fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- b) Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- c) Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011; e
- d) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Contratante.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

CIM POLO SUL

01 - CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
01 - CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
2.005 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ÁREA DE SAÚDE
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA
SubElemento Despesa – 3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 1500.0015 – RECURSOS PRÓPRIOS

SAÚDE FÁCIL

01 - CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
01 - CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE REGIONAL DE SAÚDE FÁCIL E FARMÁCIA CIDADÃ
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA
SubElemento Despesa – 3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 1880.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

SAMU 192

01 - CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
01 - CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
2.004 – GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DO SAMU
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA
SubElemento Despesa – 3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 1880.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

JURÍDICO E INSTITUCIONAL

01 - CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
01 - CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
2.021 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO CIM POLO SUL

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA
SubElemento Despesa – 3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 1880.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

DEFESA CIVIL

01 - CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
01 - CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
2.017 – DEFESA CIVIL E PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA
SubElemento Despesa – 3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 1880.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

COMPRAS COMPARTILHADAS

01 - CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
01 - CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
2.006 – COMPRAS E CONTRATAÇÕES COMPARTILHADAS
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA
SubElemento Despesa – 3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 1880.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1. Os preços, inicialmente, contratados são fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, a pedido da contratada, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições da prestação de serviço de agenciamento são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Contratante designará, dentro do seu quadro de funcionários, um representante para acompanhar e fiscalizar toda a prestação dos serviços, objeto do presente Termo, e sempre que estes não forem realizados a contento, a Contratada será notificada por escrito, devendo imediatamente regularizá-los.

9.2. O fiscal nomeado para acompanhar a execução das obrigações assumidas pela Contratada terá

autoridade para exercer, como representante do Consórcio, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir qualidade e conformidade com o objeto deste Termo de Referência, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O Fiscal, designado pelo Consórcio, acompanhará a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive, perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que, resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Serão indicados para fiscalizar esta contratação os seguintes colaboradores públicos:

CIM POLO SUL

NOME: Natalia Gomes de Souza

CARGO/FUNÇÃO: Gerente Administrativa do CIM POLO SUL

E-MAIL: diretoria@cimpolosul.es.gov.br

TELEFONE CELULAR: (28) 99923-0577

FISCAL SUPLENTE:

NOME: Jane Helena Barbosa Duarte

CARGO/FUNÇÃO: Supervisora Administrativa do CIM POLO SUL

E-MAIL: administrativo@cimpolosul.es.gov.br

TELEFONE CELULAR: (28) 99923-0577

SAMU 192

NOME: Jessica Pedrazzi Nascimento Seixas

CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora Financeira

E-MAIL: samu@cimpolosul.com.br

TELEFONE CELULAR: (28) 99923-0577

FISCAL SUPLENTE

NOME: Jallinni Sabatini Girondi Coelho

CARGO/FUNÇÃO: Supervisora Assistencial

E-MAIL: samu@cimpolosul.com.br

TELEFONE CELULAR: (28) 99923-0577

SAÚDE FÁCIL

NOME: Fabiana Tavares Lima Marins

CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora de Assistência em Saúde – SAÚDE FÁCIL

CARGO: Coordenadora de Assistência em Saúde – SAÚDE FÁCIL

E-MAIL: saudefacil@cimpolosul.com.br

TELEFONE CELULAR: (28) 99964-307

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. São Obrigações da Contratada:

- a)** Executar o objeto da Contratação em prazo e condições, conforme planilha apresentada no Termo de Referência;
- b)** Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe forem impostas pelas autoridades;
- c)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vierem a causar, diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d)** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos produtos adquiridos por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a administração;
- e)** adotar todos os critérios de segurança e sigilo quanto à execução dos serviços;
- f)** responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, assim como, pelas adequações necessárias. Os extratos publicados com falhas ou erros não serão pagos e deverão ser republicados por conta da Contratada;
- g)** Efetuar as correções decorrentes de imperfeições ou erros verificados, ainda que posterior à aceitação, arcando com as despesas decorrentes do evento;
- h)** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Consórcio;
- i)** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- j)** Apresentar as faturas dos serviços, acompanhadas de cópias das publicações, para conferência do gestor do contrato;

10.1.1. A contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos ou serviços contratados.

10.1.2. A contratada não poderá em hipótese alguma utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações confidenciais, ou não, divulgadas ao público, as quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais.

10.2. São Obrigações da Contratante:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e

seus anexos.

- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e)** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e conforme contrato;
- f)** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- g)** Fiscalizar e inspecionar os serviços ou a entrega dos produtos e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;
- h)** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- i)** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. A empresa contratada deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas para a execução do objeto, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Caso a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou, deixar de entregar ou apresentar documentação em desacordo ao exigido, ou ainda, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando a execução do contrato, comportando-se, assim, de modo inidôneo, ou ainda, cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente Termo de Referência, no contrato e das demais cominações legais.

12.3. A Contratante deve determinar o prazo de aplicação da sanção, contando com o máximo de 05 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

12.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Contratante, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

12.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com Aviso de Recebimento - AR, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.6. O prazo para apresentação de defesa prévia perante as notificações será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no artigo 183 da Lei nº. 14.133/2021.

12.7. O descumprimento das obrigações, o atraso no cumprimento dos prazos contratuais ou a sua inexecução total ou parcial, sujeita a contratada à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, à qualquer tempo e aplicação das demais sanções legais cabíveis.

12.8. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou atraso no pagamento dos prestadores e ou profissionais envolvidos na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato;

12.9. Demais casos de descumprimento contratual, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.10. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do valor do pagamento devido pela Unidade de Saúde Fácil.

12.11. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.12. Fica, desde já, ajustado que, todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, à título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CONTRATANTE.

12.13. As multas e penalidades previstas não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

- b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, bem como, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LGPD.

17.1. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;

17.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art.11 da Lei Federal nº13.709/18;

17.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA;

17.4. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18;

17.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO.

18.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO.

19. As partes elegem o foro de Mimoso do Sul – ES, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Mimoso do Sul - ES, em 15 de setembro de 2025.

GEDSON BRANDÃO PAULINO

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL
CONTRATANTE

VINÍCIUS PEREIRA ALVES

VOENET VIAGENS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF Nº: _____

Nome: _____

CPF Nº: _____